

Documento	Local/Data	Características	Fonte
<p>“Carta que pertence as villas e fidalgos per razam das jurdições que lhes elrey deu”</p>	<p>Braga, 17.08.1372</p>	<p>- Destinatários da carta: concelho e homens bons de Coimbra, de Guimarães, de Lamego, conde de Valadares, conde de Tarouca, conde de Valença;</p> <p>- teor da carta: o rei retira poderes e privilégios dados a certas vilas e fidalgos, em virtude das queixas que recebeu dos homens bons das cidades, vilas e lugares. Estes pedem ao monarca que zele pelo respeito dos direitos e dos serviços régios;</p> <p>- queixas: abuso na jurisdição civil e criminal; abuso na cobrança de rendas (fidalgos cobram rendas que pertencem ao rei);</p> <p>- decisão de rei: certos lugares e julgados devem voltar ao termo das cidades e vilas a que estavam ligados, antes das doações feitas aos “abusadores”; fidalgos: estes ficarão com a jurisdição civil sobre os lugares que receberam; os moradores dos ditos lugares devem eleger dois juízes: um para o cível, que deve ser confirmado por quem fez as doações, e outro para o crime que deve ser confirmado por “aquele a que pertencia de costume antes de que essas doações fossem feitas [...]”; se houver apelação, esta chegará ao rei, por intermédio destes juízes; os ditos moradores ficam isentos de pagar talha, finta ou outro e passam a ter os direitos e as rendas régios; concelhos: estes ficarão com a jurisdição civil sobre os lugares que voltem ao seu termo; os moradores destes lugares devem eleger um juiz do cível que deve ser confirmado por quem recebeu a doação. Este juiz tratará dos feitos civis; se houver apelação das sentenças deste, ela deverá ser dirigida a quem recebeu a dita doação e deste para o rei; as</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, fs. 109vº-110</p>

<p>“Carta que pertence as villas e fidalgos per razam das jurdições que lhes elrey deu”</p>		<p> cidades e as vilas devem pôr almotacés e devem fazer escrituras que não colidam com os direitos e rendas dos ditos fidalgos; os moradores dos lugares devem ajudar nas obras dos respectivos concelhos e obedecer-lhes, como faziam antes das ditas doações; os concelhos devem ter sobre eles “toda outra jur- diçam e sugeiçam pella guisa que a nos aujamos ... ”; as fintas e talhas que os concelhos quiserem lançar, só são válidas depois da autorização do rei; os tabeliães dos ditos lugares são postos e confirmados e trabalharão em nome do rei; a correição régia é livre de actuar nesses lugares, como sucede nos outros locais do reino; - Isentos desta carta: “ ... terras de que nosso padre e nos fizemos doaçam aos iffantes nossos jrmãaos ... ”. </p>
--	--	---

<p>“Priujllegios do cabido de cojm- l bra e etc”.</p>	<p>Lisboa, 05.04.1375</p>	<p>- Destinatários da carta: juízes e alcaides de Coimbra; “pousadeiros” do rei, da rainha, dos infantes; justiças régias que virem a carta. - Queixas do “dayam” e do cabido de Coimbra: os destinatários mencionados abusam do direito de aposentadoria, quando se alojam nas casas da alcáçova de Coimbra ou nas casas que lhes pertencem, mas que estão fora da cidade: roubam bestas, palha, galinhas, roupa de cama, lenha, pão...; - Decisão do rei: proíbe que os ditos destinatários e outro se alojem nas casas do dito “dayam”, cónegos e outros beneficiados da Catedral de Coimbra, dentro ou fora da cerca da cidade; se voltar a haver abusos e roubos, estes terão de ser devolvidos; - “l...l elrey o mandou per afonso martinz ouuj- l dor da Raynha a que esto mandou liurar domingos l fernandez a fez l...l”.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, fs. 157vº-158</p>
<p>“Carta per l elrey tomou pera ssy todollos pa- l droados das igreias nom embargando doações e etc”.</p>	<p>Santarém, 20.05.1375</p>	<p>- Destinatário: arcebispo de Braga. - Teor da carta: rei relembra o direito de padroado que tem sobre todas as igrejas que lhe pertencem e reafirma-o, dizendo que mesmo que tenha dado – em doações feitas, no passado – o direito de padroado a algumas pessoas, esse direito fica anulado. Excepção: “l...l salvo l nas terras da Raynha dona lionor nossa molher l ou se sobre ello mais nosso special e expreso l mandado depois deste nosso recado l...l”.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Lv. 1, fs. 169vº-170</p>

<p>“Priujlegios dos moradores no Reguengo de Silue e etc”.</p>	<p>Salvaterra, 02.04.1383</p>	<p>- Destinatários da carta: juizes de Silve e todas as outras justiças do reino que virem a carta. - Teor da carta: moradores dos lugares que pertencem ao termo de Silves queixam-se ao rei que o concelho lhes lança fintas, talhas e os obriga a trabalhos, que os impedem de lavrar as herdades dos reguengos régios; para fugir a estes constrangimentos muitos fogem e vão morar para outro sítio. - Decisão do rei: proíbe o concelho de constranger os lavradores que morem e trabalhem continuamente nos reguengos régios, proibindo-os de lançarem fintas, talhas, ou outros encargos. O concelho não pode ser tutor ou curador de nenhum órfão; os ditos moradores não podem ir presos, nem “com derreitos”, nem ter ofícios no concelho contra a vontade deles. “!..! mandamos e defendemos que nom seía nem hum tam ousado da nossa mercee nom da Raynha nem da iffante e condes e Ricos homens nem outros nehuuns dos noosos regnos por poderosos que seiam que pousem com elles em as pousadas donde elles morarem nem lhes tomem roupas de cama nem pam nem vinho nem ceuada nem lenha nem pa- lha nem galinhas nem bestasl..!”.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, f. 102</p>
---	-------------------------------	---	--